



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Segunda-feira • 10 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 645

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Belo Campo publica:

- Ato Formal de Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2020.
- Homologação Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2020.
- Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2020.
- Resumo do Contrato 001 - 02 / 2020.
- Ato Formal de Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2020.
- Homologação Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2020.
- Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2020.
- Resumo do Contrato 002 - 02 / 2020.
- Contrato 001 - 02 / 2020.
- Contrato 002 - 02 / 2020.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - José Henrique Silva Tigre / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Belo Campo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q9F75KSUBEPGSR7LNHOKW

Inexigibilidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **LH LIMA PRODUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.371.286/0001-45, com endereço comercial à Av. dos Estados, nº 1846, bairro Maurício Nassau, na cidade de Caruaru, Pernambuco. **OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de serviços na apresentação de show artístico de "Kevy Jonny" durante as comemorações do Aniversário da Cidade 2020, no **Valor Global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, constante do respectivo Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: **LH LIMA PRODUÇÕES**. José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 03 de Fevereiro de 2020.

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**, para Contratação de empresa para Prestação de serviços na apresentação de show artístico de "Kevy Jonny" durante as comemorações do Aniversário da Cidade 2020, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando a Empresa **LH LIMA PRODUÇÕES**, Valor Global: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 03 de Fevereiro de 2020.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**, para Contratação de empresa para Prestação de serviços na apresentação de show artístico de "Kevy Jonny" durante as comemorações do Aniversário da Cidade 2020, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa **LH LIMA PRODUÇÕES**. Valor Global: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 03 de Fevereiro de 2020

Gabinete do Prefeito, 03 de Fevereiro de 2020.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO 001-02/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: LH Lima Produções.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços na apresentação de show artístico de "Keyy Jonny" durante as comemorações do Aniversário da Cidade 2020.

Valor do contrato: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Data de Assinatura: 04 de Fevereiro de 2020.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.851.173/0001-93, com endereço comercial à Rua José Loiola Andrade, nº 32, bairro José Carlos Silva Almeida, na cidade de Ubaitaba, Bahia. **OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de serviços na apresentação de show artístico de "Davi Sacer" durante as comemorações do Aniversário da Cidade 2020, no **Valor Global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, constante do respectivo Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: **C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME**. José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 03 de Fevereiro de 2020.

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020**, para Contratação de empresa para Prestação de serviços na apresentação de show artístico de "Davi Sacer" durante as comemorações do Aniversário da Cidade 2020, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando a Empresa **C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME**, Valor Global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 03 de Fevereiro de 2020.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020**, para Contratação de empresa para Prestação de serviços na apresentação de show artístico de "Davi Sacer" durante as comemorações do Aniversário da Cidade 2020, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa **C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME**. Valor Global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 03 de Fevereiro de 2020

Gabinete do Prefeito, 03 de Fevereiro de 2020.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO 002-02/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: C R L Produções Artísticas EIRELI - ME.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços na apresentação de show artístico de "Davi Sacer" durante as comemorações do Aniversário da Cidade 2020.

Valor do contrato: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Data de Assinatura: 04 de Fevereiro de 2020.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 001-02/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA** E A
EMPRESA **LH LIMA PRODUÇÕES** NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado a empresa **LH LIMA PRODUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.371.286/0001-45, com sede na Av. dos Estados, nº 1846, bairro Maurício Nassau, na cidade de Caruaru, Pernambuco, representada neste ato por Luiz Henrique Lima, brasileiro, solteiro, empresário, portador com registro de identidade nº FN097199, expedida pela PF/PE e cadastro no CPF nº 120.383.224-90, residente e domiciliado na Rua Antonio Apolônio Oliveira, nº 314, bairro Universitário, na cidade de Caruaru, Pernambuco, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na apresentação de show artístico de "Kevi Jonny" durante as comemorações do Aniversário da Cidade 2020**, conforme especificações constantes do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020**.

§ **Único** - A apresentação do Show deverá ocorrer no dia 15/02/2020, com duração de aproximadamente 1h30min (uma hora e trinta minutos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

§ **1º** - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado;

§ **2º** - Para garantia de reserva do Show, será efetuado o pagamento da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, no ato de assinatura deste instrumento contratual;
- b) 50% (cinquenta por cento) imediatamente antes da realização do show.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou até que as partes cumpram suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0311 - Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer

Atividade/Projeto: 2.062 - Promoções de Festas Populares

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Inexigibilidade de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada, através de cheque nominativo ou na conta corrente da CONTRATADA;
- d) Providenciar as licenças e alvarás, para realização do evento, inclusive o recolhimento do ECAD;
- e) Disponibilizar a produção local (som, palco e iluminação);
- f) Disponibilizar camarins;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar a Contratada ou ao público em geral, em decorrência das obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízos de outras.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigação e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Disponibilizar 01 (um) Coordenador para o evento, que deverá coordenar acompanhar e monitorar todos os serviços prestados durante o evento, ficando o mesmo responsável em notificar a Contratante sobre qualquer ocorrência, durante a realização de cada Evento;
- e) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- g) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras, desde que comprovado o seu dolo ou culpa;
- j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020**, processada com base no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Rildo Pinheiro de Oliveira, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 04 de Fevereiro de 2020.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

LH Lima Produções
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 002-02/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA** E A
EMPRESA C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado a empresa **C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.851.173/0001-93, com sede na Rua José Loiola Andrade, nº 32, bairro José Carlos Silva Almeida, na cidade de Ubaitaba, Bahia, representada neste ato por Thiago Lopes dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador com registro de identidade nº 3439641, expedida pelo DETRAN/BA e cadastro no CPF nº 131.811.267-21, residente e domiciliado na Rua José Loiola Andrade, nº 32, bairro José Carlos Silva Almeida, na cidade de Ubaitaba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na apresentação de show artístico de "Davi Sacer" durante as comemorações do Aniversário da Cidade 2020**, conforme especificações constantes do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020**.

§ Único - A apresentação do Show deverá ocorrer no dia 16/02/2020, com duração de aproximadamente 1h20min (uma hora e vinte minutos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, a serem pagos após a devida comprovação da execução dos serviços.

§ 1º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado;

§ 2º - Para garantia de reserva do Show, será efetuado o pagamento da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, no ato de assinatura deste instrumento contratual;
- b) 50% (cinquenta por cento) imediatamente antes da realização do show.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou até que as partes cumpram suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0311 - Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer

Atividade/Projeto: 2.062 - Promoções de Festas Populares

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Inexigibilidade de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada, através de cheque nominativo ou na conta corrente da CONTRATADA;
- d) Providenciar as licenças e alvarás, para realização do evento, inclusive o recolhimento do ECAD;
- e) Disponibilizar a produção local (som, palco e iluminação);
- f) Disponibilizar, hospedagem, traslado local, diária, camarins e carregadores, nos termos da proposta enviada;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar a Contratada ou ao público em geral, em decorrência das obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízos de outras.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Disponibilizar 01 (um) Coordenador para o evento, que deverá coordenar acompanhar e monitorar todos os serviços prestados durante o evento, ficando o mesmo responsável em notificar a Contratante sobre qualquer ocorrência, durante a realização de cada Evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

- e) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- g) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras, desde que comprovado o seu dolo ou culpa;
- j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020**, processada com base no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Rildo Pinheiro de Oliveira, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 04 de Fevereiro de 2020.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

C R L Produções Artísticas EIRELI - ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: